



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 830/2016

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição Nº. 865 Página. 13  
Data: 27/04/2016

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a implantação do Piso Salarial aos profissionais da educação básica municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1.º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III, do caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2.º** - O piso salarial profissional no âmbito municipal, em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal n.º 11.738/2008 para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida habilitação mínima de formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 1.º** - O piso salarial profissional no âmbito municipal, descrito no *caput*, é o valor no qual o município não poderá fixar a menor como vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, na forma determinada na Lei Federal n.º 11.738/2008.

**§ 2.º** - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**§ 3.º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 4.º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo artigo 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 3.º** - A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI, do *caput* do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e em regulamento, a integralização de que trata o artigo 2.º desta Lei, nos casos em que este entre federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, na forma contida no artigo 4.º da Lei Federal 11.738/2008.

**§ 1.º** - Este ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A União será responsável por cooperar tecnicamente com este ente federativo em caso de não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência retroativa, relativa ao mês de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 25 de abril de 2016.

  
**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal